

LEI N° 2.179/2011.

Dispõe sobre as cores, os atos, programas e campanhas adotados nos prédios públicos municipais, estabelece os símbolos oficiais do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.72, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedada a pintura de prédios públicos municipais com cores, cuja combinação, notadamente, identifique agremiações partidárias e/ou associações, entidades e segmentos de interesses pessoais de autoridades e servidores públicos.

§ 1º - Qualquer prática adotada nos prédios públicos municipais que não tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social e que afronte a norma contida no *caput* deste artigo constitui ato de improbidade administrativa.


§ 2º - A constatação de não observação ao que estabelece este artigo obriga o titular do Poder a que pertencer o imóvel, objeto da violação, a reparar o ato às suas expensas, solidariamente com o respectivo ordenador de despesas.

§ 3º - As normas contidas neste artigo são extensivas às autarquias e fundações públicas municipais, por cujas infringências, nessa hipótese, respondem os seus Presidentes e Diretores e, solidariamente, os ordenadores de despesas.

§ 4º - As cores adotadas na pintura dos prédios públicos municipais, obrigatoriamente, serão aquelas que identificam a Bandeira do Município e o desvio desta regra obriga o responsável à correção, com recursos próprios, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas.

Art. 2º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 3º - São símbolos do Município de Goiana o seu brasão, a sua bandeira e o seu hino e a utilização de quaisquer outros sem prévia autorização legislativa, sobretudo que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos constitui ato de improbidade administrativa.



§ 1º - Fica, terminantemente, vedada a utilização de logomarcas em todos e quaisquer atos públicos, administrativos, interna ou externamente, que não representem os símbolos municipais definidos neste artigo.

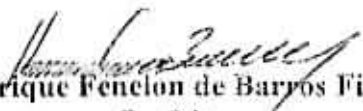
§ 2º - A violação à norma contida no § 1º, deste artigo, constitui ato de improbidade administrativa, obriga o responsável pelo ressarcimento ao erário dos valores despendidos na efetivação da despesa correspondente e a sanar a ilegalidade, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da constatação.

Art. 4º - Os Poderes, Órgãos, Repartições e Autarquias municipais terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta lei, para a ela se ajustarem.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 30 de novembro de 2011.


Henrique Fenelon de Barros Filho
Prefeito

